



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 17/02/2022 11:51:58, faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia Lançamento no sistema: Lucas Pereira Moraes Garcia.

Processo nº:

0020247-53.2020.8.26.0114

Classe:

Cumprimento Provisório de Sentença

Requerente:

Construtora Kaplan S/A

Executado:

Kaplan Projetos Empreendimentos e Participações Ltda.

Autos nº **2010/000593** (Número do Processo na Vara).

Ante a concordância da exequente quanto ao valor atribuído ao imóvel pelo penhorado (fls. 322), fixo o valor do imóvel penhorado em R\$ 2.742.502,26.

Determino que seja realizado o leilão eletrônico, previsto no artigo 882 do Código de Processo Civil, já regulamentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Provimento CSM n. 1625/2009.

Nomeio, para realização das praças, a Leiloeira Oficial **Angela Pecini Silveira**, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 715, devidamente habilitada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e atuante nas alienações neste foro. A leiloeira habilitada é integrante do cadastro dos Auxiliares da Justiça do TJSP com escritório sede na **Avenida Rotary n. 187, Vila Brandina, Campinas-SP, CEP 13092509, telefones: 19 32959777 ou 19 981176035**;

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico.

Com fundamento no artigo 887, § 2º do CPC, determino que o edital seja publicado na rede mundial de computadores, no seguintes sítio: WWW.PECINILEILOES.COM.BR. O edital deverá conter descrição detalhada e ilustrada dos bens.

Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores, se for o caso, deverão também ser publicadas pelo Gestor na rede mundial de computadores, em sítios especializados na venda desses bens (artigo 887 § 5º do CPC).

O leilão terá início no mínimo cinco dias úteis após à publicação do Edital. Não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal WWW.PECINILEILOES.COM.BR e será presidido pela leiloeira



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

oficial Angela Pecini Silveira, habilitada pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado.

Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Pecini Leilões, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do e-mail angela@pecinileiloes.com.br dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem.

Igualmente, autorizo os funcionários, devidamente identificados, obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no seu portal eletrônico, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Registre-se, ainda, que o se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intimem-se.

Campinas, 18 de maio de 2022.

Lucas Pereira Moraes Garcia
Juiz(a) de Direito¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA